

garantindo simultaneamente as obrigações a emitir com o aval do Estado, segundo o regime adoptado em relação às emissões anteriores, autorizadas pelos Decretos-Leis n.º 39 795 e 41 549, respectivamente de 28 de Agosto de 1954 e de 5 de Março de 1958.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a empresa Metropolitana de Lisboa, S. A. R. L., a emitir em 1959, por uma só vez, e pela forma estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954, obrigações de montante não superior a 60 000 contos, com as características e isenções fiscais definidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do mesmo diploma.

Art. 2.º As obrigações a emitir é dado o aval do Estado, nos termos e condições constantes dos artigos 2.º e 3.º do citado Decreto-Lei n.º 39 795.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Direcção-Geral das Alfândegas

##### Decreto-Lei n.º 42 184

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentas de direitos de importação as seguintes quantidades de carnes adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, com destino ao abastecimento do continente, e respectivas taras:

493 127 kg de carne de origem australiana;

949 735 kg de carne de origem argentina;

2 020 079 kg de carne de origem brasileira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

### Portaria n.º 17 072

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja tornada extensiva às províncias ultramarinas a Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, devendo o artigo 4.º da mesma lei ter a seguinte redacção para o ultramar:

Art. 4.º Logo que o Ministro da Defesa Nacional, com a concordância do Ministro do Ultramar, preferir despacho mandando lavrar decreto para a constituição ou modificação de uma servidão militar, o departamento das forças armadas competente comunicará o conteúdo desse despacho à câmara municipal, comissão municipal ou autoridade administrativa a que pertencer a zona sujeita, a fim de se tomarem providências tendentes a prevenir maiores prejuízos dos particulares.

§ único. A entidade mencionada dará publicidade ao referido despacho, para que os interessados possam, dentro do prazo de vinte dias, apresentar o que houverem por conveniente.

Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

#### Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 17 073

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o governador da Guiné abra um crédito especial de 150.000\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 303.º, n.º 2), alínea f) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Aquisição e montagem de uma central de ar condicionado para a emissora da Guiné», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 298.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 3:500.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província, destinado a suportar os encargos com a intensificação da luta contra o tsé-tsé e tripanossomias, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Moçambique. — *A. Silva Tavares*.